



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# ***DIÁRIO DA ASSEMBLEIA***

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2021.

Nº 3138



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PTB)

**1º Vice-Presidente:** Cleiton Cardoso (PTC)

**2º Vice-Presidente:** Leo Barbosa (SD)

**1º Secretário:** Dep. Jair Farias (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Valdemar Júnior (MDB)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso – PTC  
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**  
Prof. Junior Geo – PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana – PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes - PR  
Vilmar de Oliveira - SD

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**  
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira – PCdoB  
Leo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Amélio Cayres – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Issam Saado - PV  
Elenil da Penha - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**  
Zé Roberto Lula - PT  
Jorge Frederico – MDB  
Fabion Gomes – PR  
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ricardo Ayres - PSB  
Vilmar de Oliveira – SD

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado – PV  
Jorge Frederico – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Leo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Fabion Gomes – PR  
Prof. Júnior Geo – PROS

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Amália Santana – PT  
Nilton Franco – MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Vanda Monteiro - PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Ivory de Lira – PCdoB  
Leo Barbosa – SD

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Issam Saado – PV  
Eduardo Siqueira Campos – DEM  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Claudia Lelis – PV  
Nilton Franco – MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Prof. Júnior Geo - PROS

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Amália Santana - PT  
Jorge Frederico - MDB  
Ricardo Ayres - PSB  
Leo Barbosa - SD

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Zé Roberto Lula - PT  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes – PR  
Leo Barbosa – SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Claudia Lelis - PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres – SD

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vanda Monteiro – PSL

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Claudia Lelis – PV  
Eduardo Siqueira Campos - DEM  
Fabion Gomes - PR  
Prof. Júnior Geo - PROS

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Cleiton Cardoso - PTC  
Claudia Lelis – PV  
Jorge Frederico - MDB  
Eduardo do Dertins – Cidadania  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Olyntho Neto - PSDB  
Issam Saado - PV  
Nilton Franco - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Leo Barbosa – SD

### COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Valderez Castelo Branco - PP  
Zé Roberto Lula - PT  
Elenil da Penha - MDB  
Ivory de Lira - PCdoB  
Vilmar de Oliveira - SD

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Luana Ribeiro – PSDB  
Amália Santana - PT  
Nilton Franco - MDB  
Eduardo do Dertins - Cidadania  
Amélio Cayres - SD

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## MENSAGEM Nº 24/2021

Palmas, 13 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar 1/2021, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

Em primeiro ponto, convém esclarecer que não se trata da composição de um novo órgão a integrar a estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, mas de providência de aperfeiçoamento quanto à organização da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, não sendo adequada, para tanto, a técnica legislativa de alteração da lei complementar vigente, ao se considerarem os múltiplos ajustes que, de natureza meramente textual, em sua maioria, dificultariam o trabalho de consolidação dos respectivos textos.

Desse modo, adotando-se a estratégia de nova edição integral, com a subsequente revogação da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012, as principais providências adotadas se darão no sentido de:

I – atribuir formalmente a denominação de “secretaria” à Corporação, cujas atribuições são típicas e cujo dirigente, em inúmeras leis destinadas à estruturação de órgãos e entidades do Poder Executivo, especialmente nos termos do inciso XI do §2º do art. 18 da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, já figurava com prerrogativas equiparadas às de Secretário de Estado;

II – dispor sobre a organização interna da Corporação, tornando mais dinâmica e contemporânea a estruturação de seus órgãos de direção, apoio, de execução e de funcionamento especial, o que se fará sem aumento de despesa, observando-se os comandos constantes do art. 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020;

III – permitir que os cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e capacitação tenham previsão de cumprimento em outras unidades da Corporação ou junto de coirmãs;

IV – democratizar a possibilidade de ascensão na carreira pelo crescimento profissional, ao que, para Praças, poderá ocorrer, doravante, até o Posto de Tenente-Coronel, em todo Quadro, bem assim, para os Oficiais de Saúde, para além do Posto de Major, indo até o de Tenente-Coronel.

À vista das considerações postas, na conformidade do que dispõe o art. 132, incisos II e VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicito que a tramitação do Projeto de Lei Complementar se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submetendo a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2021

Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, e adota outras providências.

### O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DA DESTINAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – PMTO, DAS COMPETÊNCIAS E DA SUBORDINAÇÃO

**Art. 1º** A Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, Secretaria de Estado, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina militares, destina-se à preservação da ordem pública e à realização do policiamento ostensivo no território do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Compete à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO:

I – planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III – atuar de maneira preventiva, repressiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que ocorra ou se presuma possível a perturbação da ordem pública;

IV – exercer o policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais e, no limite de sua competência, nas vias urbanas e rurais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;

V – desempenhar, nos limites de sua competência, a polícia administrativa do meio ambiente, na fiscalização, constatação e autuação de infrações ambientais e outras ações pertinentes, e colaborar com os demais órgãos ambientais na proteção do meio ambiente;

VI – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;

VII – planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência;

VIII – realizar a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

IX – garantir o exercício do poder de polícia pelos Poderes e órgãos públicos do Estado, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo, do patrimônio cultural e do meio ambiente;

X – efetuar o patrulhamento aéreo, portuário, fluvial e lacustre no âmbito de sua competência;

XI – planejar e executar o serviço de saúde, no âmbito interno da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, dos policiais militares, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo, por profissionais com especialidades e registro junto aos Conselhos respectivos;

XII – atuar, observados os limites estabelecidos pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, na formulação de políticas estaduais de prevenção do tráfico ilícito e o uso indevido de drogas;

XIII – firmar e celebrar convênios, acordos, ajustes e contratos com entes da administração direta e indireta da União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como com pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado.

**Art. 3º** A Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

### Seção I Da Estrutura Geral

**Art. 4º** A PMTO é estruturada em unidades administrativas de direção, de apoio, de execução e especiais.

**Art. 5º** As unidades administrativas de direção realizam o comando, o planejamento e a administração da Corporação.

**Art. 6º** As unidades administrativas de apoio realizam e assessoram a atividade-meio da Corporação, atuando em cumprimento às diretrizes e ordens das unidades administrativas de direção.

**Art. 7º** As unidades administrativas de execução realizam as atividades-fim da PMTO, executando as diretrizes e ordens emanadas das unidades de direção amparadas pelas unidades de apoio.

### Seção II Das Unidades Administrativas de Direção

**Art. 8º** As unidades de direção são responsáveis, perante o Comandante-Geral da Corporação, pelo planejamento estratégico da Corporação, cabendo-lhes a elaboração de diretrizes e ordens do Comando-Geral quanto ao acionamento das unidades administrativas de apoio e de execução no cumprimento de suas missões.

**Art. 9º** As unidades administrativas de direção compõem o Comando-Geral da Corporação que se constitui do:

- I – Comandante-Geral - CG;
- II – Chefe do Estado Maior - CHEM;
- III – Subchefe do Estado Maior - SCHEM;
- IV – Corregedor-Geral - CORREG;
- V – Estado Maior Geral - EMG;
- VI – Estado Maior Especial – EME;
- VII – Comandos de Policiamento – CP.

**Art. 10.** O Comandante-Geral, na condição de Secretário de Estado, assessorado pelas demais unidades administrativas, responsável superior pelo comando, pela administração e pelo emprego da Corporação é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os Coronéis da ativa, diplomados em Curso Superior de Polícia ou equivalente, pertencentes ao Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM do Estado do Tocantins.

**Art. 11.** O Chefe do Estado Maior – CHEM é nomeado por

ato do Chefe do Poder Executivo mediante indicação do Comandante-Geral, dentre os Coronéis da ativa pertencentes ao QOPM e tem precedência funcional sobre os demais Policiais Militares, exceto sobre o Comandante-Geral.

**Art. 12.** Compete ao Chefe do Estado Maior – CHEM a direção, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos, das unidades administrativas de direção, de apoio, de execução e especiais da PMTO, cumulativamente com a função de Subcomandante-Geral da PMTO.

*Parágrafo único.* O CHEM substitui o Comandante-Geral em seus impedimentos legais e eventuais.

**Art. 13.** O Subchefe do Estado Maior – SCHEM é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo mediante indicação do Comandante-Geral, dentre os Coronéis do QOPM da Corporação e tem precedência funcional sobre os demais Policiais Militares, exceto sobre o Comandante-Geral e o Chefe do Estado Maior.

*Parágrafo único.* Compete ao Subchefe do Estado Maior – SCHEM substituir o Chefe do Estado Maior, nos afastamentos eventuais e impedimentos legais, bem como a coordenação das Seções do Estado Maior Geral - EMG.

**Art. 14.** O Corregedor-Geral é escolhido pelo Comandante-Geral dentre os Coronéis do QOPM e tem precedência funcional sobre os demais Policiais Militares, exceto sobre o Comandante-Geral, o Chefe do Estado Maior e o Subchefe do Estado Maior.

§1º A Corregedoria-Geral - Correg, unidade administrativa técnica subordinada ao Comandante-Geral, com atuação em todo Estado, tem por finalidade:

- I – assegurar a correta aplicação da lei;
- II – padronizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e de processos e procedimentos administrativos disciplinares;
- III – realizar correições e fiscalizações; e
- IV – garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina da Corporação.

§ 2º Os Comandos de Policiamento, a Academia de Polícia Militar Tiradentes - APMT e todos os Batalhões e Companhias Independentes da PMTO contam com corregedorias locais, subordinadas aos respectivos comandantes e vinculadas tecnicamente à Correg.

**Art. 15.** O Estado Maior Geral é responsável perante o Comandante-Geral por ações de planejamento, estudo, orientação, coordenação, fiscalização e controle das atividades da PMTO, cabendo-lhe a formulação de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante-Geral no acionamento das unidades administrativas de apoio, de execução e especiais, no cumprimento de suas missões.

§1º O Estado Maior é composto pelas seguintes seções:

I – 1ª Seção (PM/1): responsável pelo planejamento e encarregada dos assuntos relativos à legislação e concurso público, bem como por secretariar a Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, a Comissão de Promoção de Praças – CPP e a Comissão Permanente de Medalhas - CPM;

II – 2ª Seção (PM/2): denominada Agência Central de Inteligência – ACI, responsável pelo planejamento e encarregada dos assuntos relativos a atividades de inteligência, contrain-

teligência, controle de armamento e munição dos integrantes da PMTO, guarda e manutenção de documentos e arquivos sigilosos, e por confeccionar o boletim-geral reservado da Corporação;

III – 3ª Seção (PM/3): responsável pelo planejamento e encarregada dos assuntos relativos à articulação operacional, à administração e ao controle das operações policiais militares e pelos estudos, doutrina e pesquisas relativas à preservação da ordem pública, ao policiamento ostensivo, à padronização de procedimentos operacionais da Instituição e plano de articulação da Corporação;

IV – 4ª Seção (PM/4): responsável pelo planejamento das matérias relativas à logística e à infraestrutura da Corporação;

V – 5ª Seção (PM/5): denominada Assessoria de Comunicação – Ascom, responsável pelo planejamento e execução das matérias relativas a atividades de comunicação social, publicidade, relacionamento com a mídia, cerimonial, eventos e marketing institucional;

VI – 6ª Seção (PM/6): responsável pelo planejamento das matérias relativas ao orçamento e às finanças da Corporação;

VII – 7ª Seção (PM/7): denominada Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações - ATIT, responsável pelo planejamento e execução das matérias relativas a informática, telecomunicações e tecnologia da informação.

§ 2º Equiparam-se a Seção de Estado Maior a Coordenação Estadual do Programa Educacional de Resistência às Drogas – Proerd e a Coordenação de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos – CPCDH.

**Art. 16.** O Estado Maior Especial – EME é composto pelas seguintes Diretorias:

I – Diretoria de Apoio Logístico – DAL: responsável pela execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas às atividades de suprimento e manutenção de material, de obras e de patrimônio;

II – Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa – Deip: responsável pelo planejamento, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas ao ensino, instrução e pesquisa desenvolvidos na Corporação, bem como da Academia Policial Militar Tiradentes - APMT e dos Colégios Militares do Estado Tocantins - CMTO;

III – Diretoria de Gestão Profissional – DGP: responsável pela gestão profissional e a execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relacionadas aos militares e demais servidores civis da Instituição, bem como o assessoramento de Comissões e a identificação e expedição da identidade funcional dos Policiais Militares;

IV – Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF: responsável pela execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas às atividades de administração financeira, orçamentária e contábil da Corporação;

V – Diretoria de Saúde e Promoção Social – DSPS: responsável pelo planejamento, execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento, controle das matérias relativas aos serviços de saúde e à promoção social dos Policiais Militares Estaduais ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, pela Junta Militar Central de Saúde – JMCS e Capelania Militar – Capmil.

§1º O Comandante-Geral poderá propor ao Chefe do Poder Executivo a criação de programas sociais.

§ 2º A Junta Militar Central de Saúde – JMCS, composta por Oficiais e Praças do Quadro de Saúde e por profissionais civis, é responsável pela execução das inspeções de saúde de interesse da PMTO, destinadas ao acompanhamento da saúde física e/ou mental dos militares da corporação, quando determinado por autoridade competente.

**Art. 17.** Os Comandos de Policiamento da PMTO, unidades de direção, responsáveis pelo comando, planejamento, supervisão, coordenação e controle do emprego das Unidades de Execução Operacional e Especializado, são:

I – Comando de Policiamento da Capital – CPC;

II – Comando de Policiamento do Interior – CPI;

III – Comando de Policiamento Especializado – CPE.

*Parágrafo único.* O Plano de Articulação da PMTO definirá a área de atuação dos comandos de policiamento.

### Seção III

#### Das Unidades Administrativas de Apoio

**Art. 18.** São unidades administrativas de apoio da PMTO:

I – Gabinete do Comandante-Geral – GCG;

II – Academia Policial Militar Tiradentes – APMT;

III – Ajudância-Geral – AG/Quartel do Comando-Geral – QCG;

IV – Assessoria Jurídica - AJUR;

VI – Assessoria Parlamentar junto à Assembleia Legislativa – AAL;

VII – Assessoria junto ao Ministério Público Estadual – AMP;

VIII – Assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado – ATCE;

IX – Assessoria junto ao Tribunal de Justiça do Estado – ATJ;

X – Assessoria junto ao município de Palmas – APMP;

XI – Assessoria junto à Secretaria da Segurança Pública – Aseps;

XII – Assessoria junto à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social – Asetas;

XIII – Assessoria junto ao Departamento Estadual de Trânsito – Adet;

XIV – Comissão de Promoção de Oficiais – CPO, presidida pelo Comandante-Geral, responsável pelas matérias relativas à promoção de Oficiais;

XV – Comissão de Promoção de Praças – CPP, presidida pelo Chefe do Estado Maior, responsável pelas matérias relativas à promoção de Praças;

XVI – Comissão Permanente de Medalhas – CPM, presidida pelo Comandante-Geral, responsável pelas matérias relativas à concessão de medalhas no âmbito da Corporação;

XVII – Assessoria Técnica de Análises de Processos e Procedimentos Financeiros – Astef.

**Art. 19.** O Gabinete do Comandante-Geral será chefiado por

um Oficial Superior do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, indicado pelo Comandante-Geral, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo competindo-lhe:

I – assistência direta ao Comandante-Geral, ao CHEM e ao SCHEM, no trato e apreciação de assuntos institucionais;

II – a recepção, o estudo e a triagem dos expedientes encaminhados ao Comandante-Geral;

III – a transmissão e o controle da execução das ordens emanadas do Comandante-Geral.

**Art. 20.** A APMT, vinculada tecnicamente à Deip, é responsável por formar, aperfeiçoar e especializar Oficiais e Praças da Corporação e de coirmãs.

*Parágrafo único.* Observadas as regras de execução orçamentária, por ato do Comandante-Geral podem ser realizadas a formação, aperfeiçoamento, especialização e capacitação em outras unidades da Corporação ou em coirmãs.

**Art. 21.** A Ajudância-Geral é responsável pela administração do Quartel do Comando-Geral - QCGI, da Banda de Música do Comando-Geral e pela coordenação das demais Bandas de Músicas.

§1º O Ajudante-Geral é o Comandante do Quartel do Comando-Geral – QCG;

§ 2º O QCG é considerado unidade administrativa da Corporação.

**Art. 22.** A Ajur é unidade administrativa de assessoramento direto e imediato ao Comandante-Geral da Corporação.

**Art. 23.** As unidades administrativas especificadas nos incisos VI ao X do art. 18 desta Lei Complementar são responsáveis pela representação da PMTO nos assuntos pertinentes à sua atribuição.

*Parágrafo único.* As Assessorias junto a outras unidades serão chefiadas por Oficial Superior, indicado pelo Comandante-Geral.

**Art. 24.** A Astef, unidade de assessoramento direto ao Comandante-Geral, é responsável pelas providências referentes à defesa do patrimônio público no âmbito da Corporação.

#### Seção IV

##### Das Unidades Administrativas de Execução

**Art. 25.** As unidades administrativas de execução da PMTO, subordinadas aos Comandos de Policiamento, são constituídas pelas Unidades Policiais Militares – UPM e Unidades Policiais Militares Especializadas – UPME, encarregadas de executar as atividades-fim da Corporação em determinada área, conforme Plano de Articulação da PMTO, podendo ser divididas em subunidades.

*Parágrafo único.* As Unidades Policiais Militares – UPM são organizadas em Batalhões, Companhias e Pelotões.

**Art. 26.** O desdobramento e as atribuições das unidades administrativas de Execução, em todos os níveis, no território do Estado do Tocantins, consta do Plano de Articulação, elaborado pelo Estado Maior e aprovado por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar.

#### Seção V

##### Das Unidades Administrativas Especiais

**Art. 27.** São unidades administrativas Especiais da PMTO os Colégios Militares do Estado do Tocantins - CMTO.

*Parágrafo único.* Os Colégios Militares do Estado do Tocantins – CMTO, subordinados à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP, podem ser criados por meio de convênios ou parcerias com o Ministério da Educação, Secretaria da Educação do Estado e dos Municípios.

#### Seção VI

##### Da Gestão Profissional

**Art. 28.** Os profissionais da PMTO compreendem:

I – o pessoal ativo:

a) os Oficiais do:

1. Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM: constituído de Oficiais da carreira de combatentes, diplomados em Curso de Formação de Oficiais na PMTO ou em coirmã, quando designado pelo Comando da Corporação, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado, podendo alcançar o Posto de Coronel PM;

2. Quadro de Oficiais de Saúde - QOS: constituído de Oficiais de formação superior, admitidos mediante concurso público específico, nas áreas de Medicina, Odontologia, Serviço Social, Bioquímica ou Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Psicologia, Nutrição e Educação Física, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado;

3. Quadro de Oficiais Especialistas - QOE: constituído de Oficiais de formação superior, admitidos mediante concurso público específico, nas áreas de Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis, Pedagogia, Engenharia, Tecnologia da Informação e Teologia, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado, podendo alcançar o Posto de Tenente Coronel PM;

4. Quadro de Oficiais de Administração - QOA: constituído de Oficiais habilitados em Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, possuidores de formação superior, admitidos mediante seleção específica, dentre os Subtenentes com Curso de Aperfeiçoamento de sargentos, podendo alcançar o Posto de Tenente-Coronel PM;

5. Quadro de Oficiais Músicos - QOM: constituído de Oficiais habilitados em Curso de Habilitação de Oficiais Músicos, possuidores de formação superior na área de Música, admitidos mediante seleção específica, dentre os Subtenentes do QPE, podendo alcançar o Posto de Tenente-Coronel PM;

6. Quadro de Oficiais da Administração da Saúde - QOAS: constituído de Oficiais habilitados em Curso de Habilitação de Oficiais da Saúde-CHOAS, possuidores de formação superior na área da saúde, admitidos mediante seleção específica, dentre os Subtenentes do QPS, podendo alcançar o Posto de Tenente-Coronel PM;

b) as Praças do:

1. Quadro de Praças Especiais - QPES: constituído pelos Aspirantes a Oficiais e Cadetes do Curso de Formação de Oficiais;

2. Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM: constituído de Praças da carreira de combatentes, admitidos

mediante concurso público para ingresso na Graduação de Aluno-Praça, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

3. Quadro de Praças Especialistas - QPE: constituído de Praças, admitidos mediante concurso público específico, na área técnica de música, para ingresso na Graduação de Aluno-Praça, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

4. Quadro de Praças de Saúde - QPS: constituído de Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de enfermagem e de radiologia, e outras especialidades técnicas de saúde, para ingresso na Graduação de Aluno-Praça, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;

II – o pessoal inativo:

a) da reserva remunerada: constituído de Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada;

b) reformados: constituído de Oficiais e Praças reformados.

§ 1º Os policiais militares integrantes dos diversos quadros da PMTO podem, por necessidade do serviço, ser convocados, designados, instruídos, mobilizados ou colocados de prontidão para trabalhos específicos, desde que possuam capacitação para a atividade.

§ 2º A carreira dos Oficiais pertencentes ao QOS pode alcançar o Posto de:

I – Coronel, para os Oficiais admitidos mediante concurso na formação superior nas áreas de Medicina e Odontologia;

II – Tenente Coronel, para os Oficiais com formação superior nas demais áreas.

§ 3º Compete aos Oficiais do:

I – QOPM: realizar o comando, a chefia, a assessoria e a direção das unidades que compõem a estrutura organizacional da PMTO;

II – QOS: realizar os serviços respectivos de cada habilitação na área da saúde além de outros encargos próprios da carreira militar;

III – QOE: exercer as atividades técnico-administrativas inerentes à habilitação específica e assistência religiosa dos Oficiais Capelães, além de outros encargos próprios da carreira militar;

IV – QOA: sem prejuízo da atividade operacional, exercer as atividades administrativas, além de outros encargos próprios da carreira militar;

V – QOM: sem prejuízo da execução da habilidade instrumental, exercer atividades administrativas e a regência nas bandas de música, além de outros encargos próprios da carreira militar;

VI – OAS: sem prejuízo das atividades específicas da área da saúde, exercer atividades administrativas, além de outros encargos próprios da carreira militar.

§ 4º Compete às Praças do:

I – QPPM: executar atividades operacionais, além de outros encargos próprios da carreira militar;

II – QPE: executar atividades na área de música, além de

outros encargos próprios da carreira militar;

III – QPS: executar atividades na área de saúde, além de outros encargos próprios da carreira militar.

**Art. 29.** O efetivo da PMTO é fixado em lei.

**Art. 30.** Respeitado o efetivo fixado em lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo aprovar o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo (QOD).

*Parágrafo único.* As graduações de Cadetes e Aluno-Praça não ocupam vagas no QOD.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 31.** A Polícia Militar pode se valer, na forma da lei, do profissional civil necessário aos serviços gerais e de natureza técnica ou especializada.

**Art. 32.** Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, quando não implicar aumento de despesa, a criação, transformação, extinção, denominação, localização e a estruturação das unidades de direção, de apoio, de execução e especiais da PMTO, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de fixação de efetivos, mediante proposta do Comandante-Geral, observada a legislação específica.

**Art. 33.** Compete ao Comandante-Geral regulamentar os serviços das unidades administrativas que compõem a Corporação.

**Art. 34.** As funções de Comando e Chefia das unidades administrativas de Direção e de Apoio são exclusivas do posto de Coronel ou Tenente-Coronel do QOPM.

*Parágrafo único.* A função de comando das unidades administrativas de Execução é exclusiva dos Oficiais do QOPM.

**Art. 35.** A Casa Militar - Camil é regida por legislação especial.

*Parágrafo único.* Para todos os efeitos, os Policiais Militares lotados ou em efetivo exercício na Casa Militar - Camil desempenham função de natureza militar.

**Art. 36.** Os meios de comunicação oficiais da PMTO são o Boletim Geral e o Boletim Reservado.

*Parágrafo único.* No âmbito das Unidades da PMTO, são meios de comunicação oficial o Boletim Interno e o Boletim Interno Reservado.

**Art. 37.** O requisito de formação superior para ingresso nos quadros constantes no art. 28, inciso I, alínea "a", itens 4, 5 e 6, será exigido a partir do ano de 2026.

**Art. 38.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 39.** Revoga-se a Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012.

**Palácio Araguaia**, em Palmas, aos 13 dias do mês de abril de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021**

Altera o art. 71 da Resolução nº 201, de 18/9/1997.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** É acrescido o § 4º ao art. 71 da Resolução nº 201, de 18/9/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 § 4º. Esgotado o prazo destinado ao relator, sendo este também o presidente da Comissão, poderá qualquer membro desta requerer seja designado imediatamente um novo relator para apresentar parecer na metade do prazo destinado ao primeiro.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de Projeto de Resolução que busca sanar uma omissão do Regimento Interno desta Casa de Leis no que se refere às medidas a serem tomadas em caso de extrapolação de prazo quando o relator for o membro presidente da comissão.

Isso porque o § 3º do at. 71 do Regimento Interno prevê que, esgotado o prazo destinado ao relator, o presidente da Comissão avocará a proposição ou designará outro membro para relatá-la.

Todavia, o Regimento Interno não prevê a situação em que o relator, sendo também o presidente da referida Comissão, extrapola o prazo para relatar a proposição.

Assim, a referida propositura tem por objetivo corrigir essa lacuna presente no Regimento Interno.

**Sala das Sessões**, 6 de abril de 2021.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 369/2021**

Incentiva a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos incentivos para a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do Covid-19, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Deverão ser observados os requisitos necessários determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa, para a realização da doação de plasma sanguíneo.

**Art. 3º** Ficam garantidos ao doador de plasma convalescente do Covid-19, nos termos dispostos nesta lei, os direitos abaixo mencionados:

I - certificado de “amigo da saúde”, emitido pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, contendo a data que foi realizada a doação;

II - isenção do pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Tocantins, desde que o doador tenha realizado no mínimo três doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso ou processo seletivo;

III - meia-entrada em eventos culturais ou esportivos, subsidiados com recursos públicos no Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses a contar da última doação.

*Parágrafo único.* O certificado de “Amigo da Saúde” poderá ser utilizado como meio probatório, para fins de garantias dos direitos previsto nesta lei.

**Art. 4º** A utilização do plasma sanguíneo de que trata esta Lei se dará para fins de desenvolvimento de projetos de pesquisas e outros fins indicados pelas autoridades sanitárias competentes do Estado do Tocantins.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O mundo está vivendo uma pandemia pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e ainda não há vacina e nem tratamento específico para essa doença (Covid-19) que, num percentual de pessoas, pode ser muito grave e mesmo levar à morte.

As pessoas que se curam dessa infecção desenvolvem anticorpos no seu plasma que podem ser úteis para ajudar a recuperação de pacientes com formas graves da Covid-19. O plasma é a parte líquida do sangue e poderá ser coletado de pessoas recuperadas de Covid-19 para ser aplicado em pacientes que tenham um quadro grave dessa doença. Os médicos esperam que os pacientes que receberem o plasma proveniente de convalescentes da Covid-19 tenham uma recuperação mais rápida, menor tempo de internação e de UTI e um menor risco de morrerem dessa infecção. Vale salientar que a medida ora apresentada se encontra devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 21/2020-CGSH/DAET/SAES/MS.

Nesse sentido, entendendo a importância do projeto em face do período de pandemia que estamos vivenciando, solicitamos o apoio de todos os parlamentares dessa Casa, para a aprovação da propositura em Plenário, em regime de urgência.

**Sala das Sessões**, em 13 de abril de 2021.

**ISSAM SAADO**

Deputado Estadual

**Atas das Comissões**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,  
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,  
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO  
9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata da Primeira Reunião Ordinária  
24 de fevereiro de 2021**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Fabion Gomes, Jorge Frederico e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. A Senhora Presidente, Deputada Valdevez Castelo Branco, secretariada pelo Senhor Deputado Zé Roberto Lula, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, por falta de quórum, foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Zé Roberto Lula devolveu o Processo 510/2019, de autoria do



Deputado Delegado Rérisson, que “dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, públicas e privadas, no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências”; e o Projeto de Lei 113/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas - “fake news” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Tocantins”, relatados, respectivamente, pelos Deputados Elenil da Penha e Prof. Júnior Geo. Não havendo quórum para deliberação das matérias constantes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO,  
DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES,  
DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO  
9ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata da Segunda Reunião Ordinária  
17 de março de 2021**

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezessete de março de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Fabion Gomes e Jorge Frederico. A Senhora Presidente, Deputada Valdez Castelo Branco, secretariada pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. A Deputada Valdez Castelo Branco avocou a nomeação da Medida Provisória 1/2021, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 3.421, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e adota outras providências”. O Deputado Zé Roberto Lula foi nomeado relator do Projeto de Lei 24/2020, de autoria do Deputado Leo Barbosa, que “torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras em *Shoppings Centers* e Centros Comerciais nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”; sendo que, ainda, foi renomeado relator do Processo 510/2019, de autoria do Deputado Delegado Rérisson, que “dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde, cultura e lazer, públicas e privadas, no âmbito do Estado do Tocantins e adota outras providências”. A Deputada Vanda Monteiro foi nomeada relatora da Medida Provisória 26/2020, de autoria do Governador do Estado, que “prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei 3.718, de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins”. Não havendo Devolução de Matérias, passou-se à Ordem do Dia, em cuja pauta constava o Projeto de Lei 113/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “estabelece multa para quem divulgar por meio eletrônico notícias falsas - “fake news” sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Tocantins”, devolvido na Reunião anterior. Após

leitura e deliberação do relator da respectiva matéria, a Senhora Presidente concedeu vistas, pelo prazo regimental, do Projeto de Lei 113/2020 ao Deputado Zé Roberto Lula e, em seguida, encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO,  
TRIBUTAÇÃO E CONTROLE  
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata da Quadragésima Reunião Extraordinária  
22 de setembro de 2020**

Às quatorze horas e quarenta e oito minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tributação e Controle no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Issam Saado, Ivory de Lira, Olyntho Neto, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Nilton Franco. O Senhor Presidente, Deputado Issam Saado, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Senhor Deputado Issam Saado avocou a relatoria do Projeto de Lei 6/2020, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e adota outras providências”. O Deputado Ivory de Lira foi nomeado relator do Projeto de Lei 152/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “dispõe sobre a impossibilidade de cobrança de multas, juros e encargos do valor das mensalidades da rede privada de ensino durante o Estado de Calamidade Pública no Estado do Tocantins, em razão do novo Coronavírus - Covid-19”; e do Processo de pedido de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Colinas do Tocantins. O Deputado Olyntho Neto foi nomeado relator do Processos de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Crixás do Tocantins e dos Processos de pedido de Prorrogação de Calamidade Pública de Centenário e Pequizeiro do Tocantins. O Deputado Amélio Cayres foi nomeado relator do Processo de pedido de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Brejinho de Nazaré. Não havendo Devolução de Matérias e nem Ordem do Dia, a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de até cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO,  
TRIBUTAÇÃO E CONTROLE  
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata da Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária  
22 de setembro de 2020**

Às quinze horas e sete minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tributação e Controle no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Issam Saado, Ivory de Lira, Olyntho Neto, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Nilton Franco. O Senhor Presidente, Deputado Issam Saado, secretariado pelo Senhor

Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que, com aquiescência dos Membros presentes foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Amélio Cayres devolveu o Processo de Pedido de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Brejinho de Nazaré e, ainda, devolveu o Processo de Pedido de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Colinas do Tocantins, relatado pelo Deputado Ivory de Lira. O Deputado Olyntho Neto devolveu o Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Crixás do Tocantins; e os Processos de pedido de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Centenário e Pequizeiro. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação das referidas matérias, o Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Crixás do Tocantins; e os Processos de Pedidos de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Brejinho de Nazaré, Colinas do Tocantins e Pequizeiro foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**  
**9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Quadragésima Segunda Reunião Extraordinária**  
**21 de outubro de 2020**

Às nove horas e dezenove minutos do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Ivory de Lira, Issam Saado, Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres e Nilton Franco. O Senhor Deputado Issam Saado assumiu a presidência dos trabalhos e, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ivory de Lira devolveu os pedidos de prorrogação da situação de Calamidade Pública dos municípios de Augustinópolis, Couto Magalhães e São Miguel do Tocantins. A Senhora Deputada Valderez Castelo Branco devolveu os pedidos de prorrogação da situação de Calamidade Pública dos municípios de Aliança do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, São Sebastião do Tocantins e Palmeirópolis. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. Os pedidos de prorrogação da situação de Calamidade Pública dos municípios de Aliança do Tocantins, Augustinópolis, Couto Magalhães, Palmeirópolis, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

# Expedientes

## DECRETO Nº 077/2021

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do município Cachoeirinha-TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus) – 1.5.1.1.0-, e adota outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Cachoeirinha-TO**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 - de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 - de 4 (quatro) de agosto de 2010 (DECRETO Nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, §1º, art. 2º, alín. ‘C’ e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 - de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) e:

**Considerando** a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

**Considerando** a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Corona vírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

**Considerando** que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus);

**Considerando** o disposto no Decreto Legislativo 6, de 2020, que, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** disposto no Decreto Legislativo 176, de 24 de março de 2020, que, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem 21, de 23 de março de 2020;

**Considerando** o efetivo reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo federal ao Congresso Nacional;

**Considerando** a recomendação do art. 2º, constante do “DECRETO DE Nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus);

**Considerando** o “DECRETO Nº 6.070/2020” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

**Considerando** o “DECRETO Nº 6.071” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda Estado de Calamidade Pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020;

**Considerando** o recente crescimento de casos positivados a nível nacional, com o consequente colapso do sistema de saúde, em razão da propagação desenfreada do Covid-19, denominada como “segunda onda”;

#### DECRETA:

**Art. 1º** É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Cachoeirinha/TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrede - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

**Art. 2º** O Município de Cachoeirinha/TO, solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

**Art. 3º** Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste município enquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogados.

**Art. 4º** As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos do Município, em vigor.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal Cachoeirinha, Estado do Tocantins**, aos 15 dias do mês de março de 2021.

**PAULO MACEDO DAMACENA**

Prefeito Municipal

#### OFÍCIO Nº 055/2021

Bernardo Sayão, 17 de março de 2021.

A Sua Senhoria Senhor **Antonio Andrade**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins  
Palmas - TO

Senhor Presidente,

Após meus respeitosos cumprimentos, venho mediante o presente, para encaminhar o Decreto nº 075/2021, que Decreta Estado de Calamidade pública no Município de Bernardo Sayão devido a pandemia de Covid-19 que segue em anexo juntamente com o plano de contingência de Combate e prevenção ao Coronavírus Covid-19, o qual está sujeito à aprovação dessa Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento é oportuno o ensejo para reiterarmos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**OSÓRIO ANTUNES FILHO**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 075/2021

“Decreta o Estado de Calamidade Pública no Município de Bernardo Sayão-TO e Estabelece Medidas Sanitárias e Administrativas Para Prevenção, Controle e Contenção de Riscos, Danos e Agravos Decorrentes do Surto de Coronavírus (Covid-19) e dá Outras Providências”

O **Prefeito Municipal de Bernardo Sayão**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei orgânica do município, e

**Considerando** que apesar dos esforços no sentido de imunização da população, ainda persiste a Situação de Emergência em Saúde de Importância Nacional – ESPIN declarada pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** os termos dos Decreto Estadual/TO nº 6.202, de 22 de Dezembro de 2020, que prorroga o Estado de Calamidade e todo território estadual Até 30 de Junho de 2021;

**Considerando** a necessidade de adequação das medidas para enfrentamento local da Pandemia, em razão do aumento nos números de casos testados positivos para Covid-19 no Município de Bernardo Sayão – TO desde o início do ano corrente;

**Considerando** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

**Considerando** que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado Estado de Calamidade Pública no Município de Bernardo Sayão-TO, decorrente do surto do novo Coronavírus (Covid-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, até 30 de junho de 2021.

*Parágrafo único.* As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

**Art. 2º** Para efeitos do disposto nesse Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública poderão ser remanejados para Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 4º** A eficácia deste Decreto fica condicionado ao reconhecimento previsto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, que rege:

“Infringir determinação do poder público, destinado a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: PENA – detenção de um mês a um ano, e multa [...]”

§ 1º A Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, Defesa Civil Municipal, Setor de Fiscalização Municipal, bem como outras autoridades administrativas municipais competentes, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das medidas de prevenção e controle no combate à Pandemia do novo coronavírus.

§ 2º Havendo necessidade, as autoridades administrativas citadas no § 1º poderão solicitar apoio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**Gabinete do Prefeito do Município de Bernardo Sayão-TO**, em 17 de março de 2021.

**OSÓRIO ANTUNES FILHO**  
Prefeito Municipal

## Atos Administrativos

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 426/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Sara de Matos Ferreira** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**, retroativamente ao dia 22 de março de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 25 dias do mês de março de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 427/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Jheinny Hanna Lopes Cardoso** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Ga-

binete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 428/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Matheus Linhares Andrade Faria** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, no Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 5 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 429/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR **Lucas Neres Turíbio** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 430/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR **Celso Eraldo Ayres Arruda** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete da Presidência, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 431/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Wesley Dias Gonçalves** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 432/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Eberson Andrade da Silva** para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 433/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Ademir Vieira Goncalves** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 434/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201,

de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Ester Silveira Lima Neto** – AP-14;
- **Josué Araújo Lima Reis** – AP-14;
- **Kayanan Emanuel Campos da Silva** – AP-14;
- **Paulo Vitor Miranda Nunes** – AP-14;
- **Wallyson Silveira Lima** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 435/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Claudimar Pereira da Luz** – AP-14;
- **Sirley Oliveira Plinio** – AP-13.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 436/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Edeval Alves Nunes** – AP-14;
- **Maria Florismar do Espírito Santo** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 437/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Evaldo Gonçalves da Silva** – AP-14;
- **Leandro Albino de Sousa** – AP-03;
- **Valmir Alves Teixeira** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 438/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Valdemar Júnior**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Aline Alves Bastos** – AP-14;
- **José Bosco Ribeiro Marinho** – AP-14;
- **Ruyter Adriela Teixeira** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 439/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR** vago o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-14, em razão do falecimento do servidor **João Alves Firmino da Silva**, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 23 de março de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 440/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Gedeon Ferreira Lima** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-14, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 441/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Nubia Batista Rodrigues da Costa** – AP-14;
- **Vitor Gabriel Alves de Souza** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 442/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Josiania Pereira Pinto** – AP-14;
- **Tasya Barbosa da Silva Carvalho** – AP-14.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 507/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Winicius Silva de Sousa** do cargo em comissão de **Coordenador de Arquivo** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente a 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 508/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Arimatéia Matos Mascarenhas** para o cargo em comissão de **Coordenador de Arquivo** da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, retroativamente a 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 509/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Isabela Rezende Povia Parente** do cargo em comissão de **Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 510/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Gabriela Rezende Povia Parente** para o cargo em comissão de **Chefe da Assessoria Especial do Gabinete da Presidência**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 511/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Ricardo Vitória Vargues** do cargo em comissão de **Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência**, a partir de 13 de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 512/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Morgana Nunes Tavares Gomes** para o cargo em comissão de **Assessor Parlamentar do Gabinete da Presidência**, a partir de 13 de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 513/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR Poliana Marques Fernandes de Sousa** do cargo em comissão de **Assistente da Presidência**, a partir de 13 de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 514/2021**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR Augusto Alves Galvão** para o cargo em comissão de **Assistente da Presidência**, retroativamente a 1º de abril de 2021.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 192/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** os níveis de remuneração dos Assesores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Paulo José Lopes Braga** - de AP-07 para AP-14;
- **Katiane dos Santos Souza** - de AP-13 para AP-14;
- **Maria do Socorro Pimentel** - de AP-11 para AP-14;
- **Alcione Dias Gonçalves** - de AP-12 para AP-14;
- **Maria Deusimar Rodrigues Figueiredo** - de AP-12 para AP-14;
- **Mauro Rodrigues Moura** - de AP-09 para AP-08;

– **Thiago Rodrigues Gouvea** - de AP-12 para AP-14.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 193/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** os níveis de remuneração dos Assesores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Osano Gonçalves Cardoso** - de AP-14 para AP-13;
- **Celma Oliveira Plínio Rezende** - de AP-13 para AP-14;
- **João Luís de Jesus Fernandes** - de AP-08 para AP-03.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 195/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria Nº 11, de 22 de março de 2021, da Prefeitura Municipal de Pequiizeiro-TO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º LOTAR** a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pequiizeiro-TO, no período de 22 de março a 31 de dezembro de 2021:

– **Viviane Lúcia da Silva Nobre**, matrícula 2567, Enfermeira, na Diretoria-Geral.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 22 dias do mês de março de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**  
Diretor-Geral



**PORTARIA Nº 198/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Decreto Nº 059/2021/GAB/PREF, de 8 de abril de 2021, da Prefeitura Municipal de Lajeado-TO,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lajeado-TO, no período de 1º de abril a 31 de dezembro de 2021:

– **José Pinheiro Portilho**, matrícula 3017, Motorista, na Presidência.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º dia do mês de abril de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 199/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que a servidora **Vaina Freire da Silva**, matrícula nº 144, **Diretora de Operações Legislativas**, encontrou-se afastada por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Maria Helena Valadares de Souza**, matrícula nº 451, para responder pela referida função no período de 24/02/2021 a 19/03/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 200/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

**Considerando** que o servidor **Lucimar Bernardes Prestes**, matrícula nº 10349, **Diretor de Área Orçamentária, Financei-**

**ra e Contábil**, encontra-se afastado por motivo de férias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR a servidora **Suyanne dos Santos Machado**, matrícula nº 270, para responder pela referida função no período de 12/04/2021 a 26//04/2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor Geral

**PORTARIA Nº 201/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Edmilçom Fernandes da Luz** de AP-14 para AP-12, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 202/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Herlane Barbosa dos Santos** de AP-13 para AP-10, do Gabinete do Deputado **Professor Júnior Geo**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 203/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Zé Roberto Lula**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Gilceila Tavares de Azevedo Gomes** - de AP-02 para AP-05;
- **Maria Vitória Alves Moreira** - de AP-05 para AP-14.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 7 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 204/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Cleiton Cardoso**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Fernanda Noleto Aguiar** - de AP-10 para AP-11;
- **Ildety Aires Barbosa** - de AP-02 para AP-07;
- **Fernando Martins Filho** - de AP-05 para AP-08;
- **Tatiana Guimarães Hermes** - de AP-02 para AP-05;
- **Ireny Fernandes da Silva** - de AP-02 para AP-06.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 8 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 205/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Maria das Neves Mota Faria** de AP-10 para AP-14, do Gabinete do Deputado **Vilmar de Oliveira**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 207/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR os níveis de remuneração dos Assessores Parlamentares abaixo relacionados, do Gabinete do Deputado **Amélio Cayres**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021:

- **Edinalva Batista Costa Sousa** - de AP-12 para AP-14;
- **Luciana da Conceição Souza** - de AP-10 para AP-13.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 208/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Alexsandro Simao de Oliveira** de AP-01 para AP-02, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 209/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Pedro Felix da Cunha Neto** de AP-09 para AP-10, do Gabinete do Deputado **Eduardo do Dertins**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

**MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 210/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Saulo Jardel Rodrigues Costa** de AP-03 para AP-14, do Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 12 dias do mês de abril de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 211/2021 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e em consonância com o art. 3º do Ato da Mesa Diretora nº 7, de 26 de novembro de 2019, publicado no *Diário da Assembleia nº 2942*,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** ALTERAR o nível de remuneração do Assessor(a) Parlamentar **Thaiz Lima da Silva** de AP-12 para AP-14, do Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**, retroativamente ao dia 1º de abril de 2021.

**Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

## DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

**Amália Santana (PT)**

**Amélio Cayres (SD)**

**Antonio Andrade (PTB)**

**Claudia Lelis (PV)**

**Cleiton Cardoso (PTC)**

**Eduardo do Dertins (Cidadania)**

**Eduardo Siqueira Campos (DEM)**

**Elenil da Penha (MDB)**

**Fabion Gomes (PR)**

**Issam Saado (PV)**

**Ivory de Lira (PCdoB)**

**Jair Farias (MDB)**

**Jorge Frederico (MDB)**

**Leo Barbosa (SD)**

**Luana Ribeiro (PSDB)**

**Nilton Franco (MDB)**

**Olyntho Neto (PSDB)**

**Professor Júnior Geo (PROS)**

**Ricardo Ayres (PSB)**

**Valdemar Júnior (MDB)**

**Valderez Castelo Branco (PP)**

**Vanda Monteiro (PSL)**

**Vilmar de Oliveira (SD)**

**Zé Roberto Lula (PT)**